

LEI Nº 1.291, de 07 de Julho de 1976

Concede benefícios da Lei nº 1.101 à Zona 3 e Setor Parque Jardim América.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estendidos também aos interessados da Zona 3 e Setor Parque Jardim América os benefícios da Lei Municipal nº 1.101, de 01º/09/73.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado por esta lei a vender em hasta pública os lotes de terreno caracterizados como final de quadra, com área inferior a 120 metros quadrados, desde que ocupado.

Parágrafo único – Em cada quarteirão só pode ocorrer um caso.

Art. 3º Fica também autorizado a colocar em hasta pública, as áreas municipais existentes nos fundos de terrenos pertencentes a terceiros, sem possibilidades de via de acesso, não caracterizadas com lotes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de Julho de 1976

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal